



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.462/2011

Autoriza subvenção social a entidade que menciona e abertura de Crédito Suplementar – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à entidade Casa da Figueira para custeio de ações relacionadas a manutenção dos programas desenvolvidos pela Instituição, mediante convênio de cooperação.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, na forma da Lei nº 4.320/64, reforçando a seguinte dotação:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Repasse Subvenções Sociais – FMA

08.244.0000.0.0137-335043 – Subvenções Sociais.....R\$

156.000,00

Art. 3º - Atendendo ao disposto no artigo anterior fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviço de Inclusão Produtiva – Renda Mínima

08.244.0019.0.2.312-319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 156.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de fevereiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício